

**24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PROEC  
PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA  
CNPJ: 11.228.897/0001-21  
NIRE: 26.2.0023442-2**

Pelo presente instrumento particular, firmado entre:

- (i) **IGNÁCIO DE SOUZA ROLIM**, brasileiro, natural de cajazeiras/PB, casado sob o regime da comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.145.777 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 001.633.094-34, residente e domiciliado na cidade Recife, no Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Luiz Pimentel, nº 124, Boa Viagem, CEP: 51.030-350 (“Ignácio”); e
- (ii) **MARIA JEZUS OLIVEIRA ROLIM**, brasileira, natural de Codó/MA, casada sob o regime da comunhão total de bens, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 899.727 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 280.896.774-87, residente e domiciliado na cidade Recife, no Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Luiz Pimentel, nº 124, Boa Viagem, CEP: 51.030-350 (“Maria” quando, em conjunto com Ignácio, simplesmente denominados “Sócios Cedentes”)

Na condição de Sócios da **PROEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.228.897/0001-21, com sede na Rua Paraguassu, nº 119, Torre, Recife/PE, CEP nº 50.711-020, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial de Pernambuco sob o NIRE 26200234422, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social (“Sociedade”);

E, ainda na como Sócio Ingressante:

- (iii) **DANIEL ALMEIDA DA MOTA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5951931 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 044.868.594-99, residente e domiciliado na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Bernardino Pessoa, nº 429, apto 603, Boa Viagem, CEP 51.020-210 (“Daniel” ou “Sócio Ingressante”);

Resolvem na melhor forma de direito, celebrar a presente alteração e consolidação do Contrato Social da Sociedade, observado o disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DA SOCIEDADE**

**1.1.** O Sócio Ignácio é titular de 48.070 (quarenta e oito mil e setenta) quotas da Sociedade, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais).

**1.2.** A Sócia Maria é titular de 160.930 (cento e sessenta mil novecentas e trinta) quotas da Sociedade, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, com valor

16/01/2026



nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 160.930,00 (cento e sessenta mil novecentas e trinta reais).

**1.3.** Neste ato, os Sócios Cedentes cedem e transferem de pleno direito, por cessão onerosa, a totalidade das quotas dos quais são titulares no capital social da Sociedade para Daniel, que passa a figurar como único sócio da Sociedade, nos seguintes termos:

- a) A Sócia **Maria cede e transfere para Daniel** a totalidade suas quotas que possui no capital social da Sociedade, estas equivalentes a 160.930 (cento e sessenta mil novecentas e trinta) quotas, devidamente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada; e
- b) O Sócio **Ignácio cede e transfere para Daniel** a totalidade suas quotas que possui no capital social da Sociedade, estas equivalentes a 48.070 (quarenta e oito mil e setenta) quotas do capital social da Sociedade, devidamente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**1.4.** Em razão da alteração operada na Cláusula 1.3. acima, a Sociedade passa a aderir ao regime de sociedade limitada unipessoal, de modo que o Sócio Ingressante formaliza a nova redação da Cláusula Segunda do Contrato Social:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL**

*O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), representados pela emissão de 209.000 (duzentos e nove mil) quotas idênticas e representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas por Daniel Almeida da Mota, acima qualificado.*

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor</i>
<i>Daniel Almeida da Mota</i>	<i>209.000</i>	<i>R\$ 209.000,00</i>

**Parágrafo único** - *A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital. As quotas sociais da empresa são indivisíveis.*”

**1.5.** Os Sócios Cedentes, neste ato, retiram-se da Sociedade, em razão da cessão integral das suas respectivas quotas, outorgando e recebendo, da Sociedade e do Sócio Ingressante, plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação por seus haveres e obrigações sociais, para nada mais dela poder reclamar, em juízo ou fora dele, em virtude da cessão e transferência de quotas acima descrita, ressalvadas as obrigações de pagamento parcelado previstas em instrumento particular firmado entre as partes.

**2. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**2.1.** Ato contínuo, em razão da alteração operada no Capítulo 1 acima, o Sócio Ignácio fica destituído do cargo de administrador da Sociedade.

16/01/2026



2.2. Na sequência, resolve o Sócio Ingressante se nomear como único administrador da Sociedade, de forma a consolidar a nova redação da Cláusula Quinta do Contrato social, que passa a vigorar da seguinte forma:

#### **“CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO**

*A administração da sociedade caberá ao Sócio Daniel Almeida da Mota, acima qualificado, com os poderes e atribuições de administrador, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.*

**Parágrafo primeiro** – *É facultado ao Sócio único da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.*

**Parágrafo segundo** - *O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*

**Parágrafo terceiro** - *Sócio Daniel Almeida da Mota poderá abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;”*

### **3. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL E CONSOLIDAÇÃO DO NOVO CONTRATO SOCIAL**

3.1. Em razão das alterações acima, o Sócio Ingressante decide pela transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para uma sociedade limitada unipessoal, revogando todas as cláusulas do contrato social original.

3.2. Por tal razão, o Sócio resolve consolidar o novo Contrato Social da Sociedade, com as respectivas novas disposições, que passará a vigorar com nova redação contante na Consolidação do Contrato Social abaixo:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PROEC PROJETOS E OBRAS DE  
ENGENHARIA CIVIL LTDA.  
CNPJ: 11.228.897/0001-21 | NIRE: 26.2.0023442-2**

Pelo instrumento particular, o Sócio único:

**DANIEL ALMEIDA DA MOTA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5951931 SSP/PE, inscrito no CPF sob

16/01/2026



o nº 044.868.594-99, residente e domiciliado na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Bernardino Pessoa, nº 429, apto 603, Boa Viagem, CEP 51.020-210.

#### **CLÁSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A Sociedade possui a denominação social de PROEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

**Parágrafo único** – A Sociedade possui sede na cidade Recife, Estado do Pernambuco, na Rua Paraguassu, nº 119, Torre, CEP 50.711-020, podendo abrir filiais e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, por deliberação do Sócio único.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), representados pela emissão de 209.000 (duzentos e nove mil) quotas idênticas e representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas por Daniel Almeida da Mota, acima qualificado.

Sócio	Quotas	Valor
Daniel Almeida da Mota	209.000	R\$ 209.000,00

**Parágrafo único** – A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital. As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

#### **CLÁSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto social o exercício das atividades pertinentes ao ramo de obras e serviços de engenharia civil, compreendendo:

- Estudos, projetos, pesquisas, planejamento, avaliações, orçamentos, plano diretor e consultoria, assim como serviços afins e correlatados;
- Coordenação, fiscalização, supervisão, gerenciamentos, assessoramento e controle de quantidade de obras; e
- Construção de obras de engenharia civil em geral.

#### **CLÁSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade iniciou suas atividades em 22 de julho de 1976 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao Sócio Daniel Almeida da Mota, acima qualificado, com os poderes e atribuições de administrador, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado,

16/01/2026



entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

**Parágrafo primeiro** – É facultado ao Sócio único da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

**Parágrafo segundo** – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo terceiro** - Sócio Daniel Almeida da Mota poderá abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

#### **CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

O Sócio Único terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, correspondente à remuneração pelo seu trabalho na administração da sociedade. O valor do pró-labore será definido pelo próprio Sócio Único.

**Parágrafo único** - O Sócio Único poderá optar por não receber o pró-labore em determinado período, sem que isso implique em renúncia ao seu direito de recebê-lo futuramente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** – Ao final de cada exercício social, os administradores deverão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária aplicável às sociedades empresárias limitadas e, subsidiariamente, em conformidade com a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), bem como com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DO SÓCIO**

As deliberações do Sócio previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em resolução e serão consignadas em atas.

**Parágrafo único** – Uma ata mencionando os trabalhos e deliberações tomadas será lavrada no livro de atas de resolução da Sociedade, assinada pelos administradores, se houverem, em exercício e pelo Sócio.

#### **CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

16/01/2026



A Sociedade poderá ser dissolvida por falência ou por iniciativa do Sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando – lhe a forma da liquidação. Solvida as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do Sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEI APLICÁVEL**

A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecimento na Lei nº 10.406/2022 (Código Civil), aplicando os casos omissos, exclusiva e supletivamente pela Lei de Sociedades Anônimas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica da Sociedade será exercida pelo Engenheiro Ignácio de Souza Rolim, registrado no CREA/PE sob o nº Registro: 1806443872.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, permanece eleito o foro de Recife, Estado do Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes eletronicamente o presente instrumento.

Recife/PE, 04 de dezembro de 2025.

#### **Sócios Cedentes:**

\_\_\_\_\_  
**IGNÁCIO DE SOUZA ROLIM**

\_\_\_\_\_  
**MARIA JEZUS OLIVEIRA ROLIM**

#### **Sócio Ingressante:**

\_\_\_\_\_  
**DANIEL ALMEIDA DA MOTA**

16/01/2026





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>PROEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>257976612 - 19/12/2025</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERAÇÃO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

### MATRIZ

NIRE 26200234422  
CNPJ 11.228.897/0001-21  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2026  
SOB N: 20257976612

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20257976612

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00163309434 - IGNACIO DE SOUZA ROLIM - Assinado em 15/01/2026 às 21:07:15

Cpf: 04486859499 - DANIEL ALMEIDA DA MOTA - Assinado em 15/01/2026 às 21:07:15

Cpf: 28089677487 - MARIA JEZUS OLIVEIRA ROLIM - Assinado em 15/01/2026 às 21:07:15

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

16/01/2026